

SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO T S T N° DC-204587/95.6

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos, hoje, em Sessão realizada sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ermes Pedro Pedrassani, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, com a presença do Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Carlos Newton de Souza Pinto e dos Excelentíssimos Senhores Ministros Valdir Righetto, relator, Orlando Teixeira da Costa, revisor, Wagner Pimenta, Almir Pazzianotto, Hylo Gurgel, Ursulino Santos, José Luiz Vasconcellos, Roberto Della Manna, Armando de Brito e Lourenço Prado, RESOLVEU: I - À unanimidade, deferir a juntada dos documentos protocolizados sob os números TST-P-37621/95.1 e TST-P-37732/95.7. Após analisarem os documentos, os patronos da Suscitante e da Suscitada manifestaram-se da Tribuna, o primeiro pela não impugnação dos mesmos, e o segundo, pela impugnação, tão-somente, dos documentos 04 a 50, inclusive. II - Por maioria, rejeitar a preliminar de extinção do feito, argüida de ofício pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Lourenço Prado, sem julgamento do mérito, por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Lourenço Prado. III - MÉRITO: DA GREVE: Por maioria, declarar não abusiva a greve, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Valdir Righetto, Relator, Wagner Pimenta e Armando de Brito. IV - DO RETORNO AO TRABALHO: À unanimidade, determinar o retorno dos empregados da empresa em greve às atividades até às 12:00 horas de amanhã, dia 30 de agosto de 1995. V - DOS DIAS DE PARALISAÇÃO: Por maioria, desobrigar a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT do pagamento dos salários dos dias de paralisação do trabalho, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Hylo Gurgel e Lourenço Prado. VI - EXTRAÇÃO DE CÓPIA DE DOCUMENTO DOS AUTOS: À unanimidade, extrair cópias reprográficas das fls. 42/68, inclusive, a fim de serem remetidas à Douta Procuradoria-Geral do Trabalho para as providências que esta julgar cabíveis, nos termos do artigo 15° da Lei n° 7783/89. VII - P.C.C.S: À unanimidade, determinar que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, remeta os estudos relativos à reestruturação do Plano de Cargos e Salários à Secretaria de Controle e Coordenação das Empresas Estatais (SCCE) no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de hoje, 29 de agosto de 1995, conforme determina o disposto na letra "b" do item "2" do acordo celebrado entre as partes no dia 21 de julho de 1995 e homologado por esta Seção Especializada em Dissídios Coletivos, em conformidade com o parágrafo único do artigo 21 do Acordo Coletivo de Trabalho em vigor. VIII - DA MULTA: À unanimidade, não impor sanção à categoria profissional e à Empresa sobre o cumprimento do que aqui decidido. IX - DOS HONORÁRIOS: À unanimidade, indeferir o pedido. X - DAS CUSTAS: À unanimidade, deferir as custas, pro rata, a serem calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Justificarão voto vencido os Excelentíssimos Senhores Ministros Lourenço Prado e Armando de Brito.

SUSCITANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.
Sustentação Oral: Dr. Alpiniano do Prado Lopes

SUSCITADA: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COR

REIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES - FENTECT.
Sustentação Oral: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 29 de agosto de 1995.

JOSÉ ITAMAR SOARES DA SILVA
Diretor da Secretaria da Seção
Especializada em Dissídios Coletivos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROC. Nº TST-DC-232.576/95.6 - (Ac. SDC-1021/95)
Suscitante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Advogado : Dr. Mozart G. Ferraz
Suscitado : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES - FENTECT
Advogado : Dr. Roberto de Figueiredo Caldas e Outros

JUSTIFICATIVA DE VOTO VENCIDO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO ARMANDO DE BRITO

Justifico o meu posicionamento vencido na seção de julgamento, valendo-me dos fundamentos expendidos naquela assentada e que foram registrados em notas taquigráficas, cujos termos abaixo reproduzo, *in verbis*:

"O Sr. Ministro Armando de Brito - Excelência, não chego a ponto de lançar totalmente ao descrédito, um órgão da administração pública, a ECT, que é uma grande empresa. Evidentemente que, estando ela inserida em um contexto de uma política governamental que não é a política da equipe econômica, é uma política de Governo, esta empresa está jungida a esta política de Governo, que por um elemento de cidadania, deve ser também uma política nacional, uma política do cidadão. Sem sombra de dúvida, uns e outros setores, são mais ou menos assoberbados por medidas de contenção e que podem, em uma exacerbação de reivindicação trabalhista, chegar a ponto de inviabilizar uma política econômica de Governo. Ora, o bem elaborado memorial, o qual, ontem às 10h, o Dr. Roberto Caldas de Figueiredo esforçado, erudito, competente Advogado da Federação, fez-me chegar às mãos, como mencionou o Ministro Orlando Teixeira da Costa, é iniciado por um comentário de um Economista no qual ele acentua e demonstra isto, está estabelecido no próprio memorial, que as tarifas praticadas pelos Correios, são uma das menores do mundo e essas tarifas para serem uma das menores do mundo, são subsidiadas pelo Governo, porque o trabalho postal deve atender a toda gama da população, inclusive aquela de baixíssimo poder econômico e que, por um anseio humano natural, precisa corresponder-se com seus parentes distantes e por isto há um subsídio governamental que se faz para a ECT manter uma das mais baixas tarifas do mundo. Via de consequência, o que ocorreria? Os salários dos trabalhadores também sofrem aquela contenção natural, a política de Governo também para conciliar a manutenção do emprego com as baixas tarifas que o poder público lhe impõe requer que haja um equilíbrio, uma limitação nessas reivindicações, e essas reivindicações, como bem detalhou, como sempre o Ministro Almir Pazzianotto, elas advém de um congresso, de uma reunião, que se sobrepõe à visão conjuntural, à visão nacional, ao olhar específico daquela categoria, que anseia, e é justo este anseio, é necessário esse anseio, por salários maiores, condizentes com as necessidades dos trabalhadores, mas é preciso que haja uma compreensão e uma visão nacional, uma visão da pátria, como um interesse permanente de todo cidadão. Se a empresa se dispõe ou está autorizada a implantar um plano de cargos e salários, evidentemente, que isto far-se-á sem que o Tribunal tenha que se imiscuir na atividade dessa empresa, que é uma ramificação do poder público, do Governo em si, executando uma política de combate à inflação e de um desenvolvimento auto-sustentado que certamente seguir-se-lhe-á logo que os padrões de inflação baixa, reduzida estejam plenamente alcançados.

O Sr. Ministro Armando de Brito - (Continuando.) Ora, esta breve digressão, que me dispense de alongar porque já foi objeto de apreciação bastante substancial pelo Ministro Almir Pazzianotto e também pelo ilustre Ministro Revisor, a estou fazendo apenas para mostrar que não tenho uma insensibilidade com relação à problemática, como V. Exa., como Presidente das assembléias de conciliação e julgamento, demonstrou sempre, em todas as ocasiões: pretender uma conciliação e

fazer propostas de natureza econômica. Mas como disse, de início, ao optarem os trabalhadores pela imposição, primeiro de uma greve por tempo indeterminado e posteriormente, já no julgamento do dissídio de greve, por um elenco de reivindicações de natureza econômica, que a empresa reconhecidamente não pode suportar, nem por ela, nem pelo País, evidentemente não podemos julgar as reivindicações de natureza econômica em um dissídio em que a parte suscitante pede apenas que se aprecie a abusividade ou não abusividade da greve. Numa projeção é que se permiti fazer algumas considerações sobre os pleitos de ordem econômica. O importante é que já está sendo considerado pela federação, no seu memorial, que a tarifa de ECT é uma das mais baixas do mundo. Os consumidores somos todos nós, brasileiros, inclusive aqueles que ganham menos que um salário-mínimo. Existem milhares de trabalhadores nesta condição, sobretudo aqueles que estão no interior e que recebem correspondências daqueles outros que estão nos grandes centros. O consumidor vai ter que pagar tarifas ainda maiores para cobrir aquilo que pleiteiam com justiça, humanamente assim se considere, os trabalhadores, mas que, no contexto de uma política, torna-se inviável e excremento. Daí porque acompanho o ilustre Ministro Revisor. Espero que os trabalhadores interponham um dissídio coletivo, observada toda a regulamentação referente a sua instauração, após terem recebido da empresa o Plano de Cargos e Salários, com as vantagens advindas da sua implantação, e mais o aumento a que ela já se dispôs a proceder. A empresa é a primeira interessada em terminar esse litígio para manter a sua sobrevivência e não apenas nós, que somos o poder público.

O Sr. Ministro Armando de Brito - (Continuando.) É possível que, após uma decisão deste Tribunal estabelecendo a regra de que a greve abusiva é um caminho eleito que vai conduzir necessariamente a uma negociação, fiquemos com essa jurisprudência para não apreciar reivindicação econômica como penduricalho de uma greve tida como abusiva. Daí por que reafirmo e acompanho o Revisor.

O Sr. Ministro Ursulino Santos - Sr. Presidente, a conclusão do voto do Ministro Armando de Brito é no sentido de que a greve teria sido provocada. Acontece que a categoria está na data-base. Este será o primeiro dissídio coletivo da categoria, julgado neste Tribunal, na data-base, que não vai ter reajuste. Isto será uma novidade. Creio que nada tem a ver a questão da abusividade da greve com a data-base. A data-base é um direito de todo trabalhador de ter o seu reajuste salarial. Se nada concedermos, passa a ser caso inédito, aqui no Tribunal, julgar-se um dissídio coletivo na data-base sem nenhum tipo de reajuste. Posso declarar a greve abusiva e, mesmo assim, conceder o reajuste ao trabalhador, pois trata-se de um direito garantido por lei.

O Sr. Ministro Armando de Brito - Sr. Presidente, peço novamente a palavra, uma vez que o ilustre Relator redarguiu o meu pronunciamento, o meu voto; aliás, esta prática está sendo muito comum aqui em quase todos os votos. É evidente que sei que a categoria está na data-base. Também sei que a categoria já praticou este ano três ou quatro greves; não sei se também estava na data-base.

O Sr. Ministro Ursulino Santos - A categoria fez as greves porque a empresa não cumpriu o que prometeu.

O Sr. Ministro Armando de Brito - O que estou dizendo hoje é que a empresa, sabendo que a categoria está na data-base, vai conceder o reajuste pertinente e que é possível, dentro das condições legais e das condições impostas pela política econômica do Governo à categoria. Não somos nós, num dissídio de abusividade de greve, que vamos impor a uma empresa, seja ela estatal ou não, o pagamento x ou y , ainda que em nome de um poder normativo que às vezes é contestado até aqui dentro pelos ilustres colegas. Esse poder normativo, que estaria até para ser extirpado, é exercido por nós em dissídio coletivo de natureza econômica. Aqui trata-se de um dissídio de greve, pura e simplesmente."

comprovados nas ocorrências policiais (poucas) e documentos elaborados pelo próprio empregador (a maioria) juntadas às fls. 737/740, 748/749, 751/753, 755, 756 e 759. Tais atos, praticados principalmente nos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo, consistentes na utilização de piquetes, apreensão de artefatos incendiários e agressões a pessoas e bens da empresa, frutos de exacerbação de alguns sindicalistas mais radicais, os quais estão sempre presentes nesse tipo de movimento, revelando que, embora isolados, de responsabilidade individual de seus autores, com conotação coletiva e premeditada, essas atitudes impregnaram o movimento a ponto de jogá-lo na ilegalidade. Neste sentido, o abuso de direito foi gratuito e individualmente cometido.

Nessas condições, Sr. Presidente, pedindo vênias ao insigne Ministro Relator, adoto, ainda, como razão de decidir o bem elaborado parecer da douta Procuradoria-Geral, que opinou pela abusividade do movimento grevista. Valho-me dos fundamentos expendidos pelo insigne Subprocurador-Geral, Dr. IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO, *in verbis*:

"Conforme reconhecido pelo preposto da empresa em audiência, houve comunicação prévia da deflagração da greve com cinco dias de antecedência, o que aponta para o cumprimento do disposto nos arts. 3º, parágrafo único e 13 da Lei de Greve, quer se considere essencial ou não os serviços prestados pelos Correios.

Se se considerar essencial a atividade, mesmo assim sob o prisma da manutenção de pessoal mínimo em atividade, a greve não teve caráter abusivo, de vez que, conforme reportado pelos depoentes na audiência instrutória, a greve só teve a adesão de 7% da categoria, não contando com a participação de doze delegacias regionais, sendo que nos Estados em que houve paralisação, esta não chegou a 60% dos trabalhadores da regional. Os dados relativos ao primeiro dia de greve, constantes do quadro apresentado pela empresa, apontam apenas 4% da adesão geral, sendo que o maior índice foi o de Alagoas, com 64% de adesão (fls.36). Ademais, conforme reconhecido pelo próprio preposto da empresa, esta sem prévio acordo passou a contratar pessoal substitutivo (fls. 790), em desatenção ao art. 9º, parágrafo único, da Lei nº 7.783/89. Assim, não há que se falar em desatendimento às necessidades inadiáveis da população.

No que pertine às tentativas de negociação prévia, a deflagração da greve, a par de terem ocorrido oito reuniões (fls. 13-20), verifica-se pelos depoimentos coligidos que a FENTECT apresentou à ECT, no dia 29.9.95, a sua pauta de reivindicações, ou seja, dois meses antes da data-base, e que a Empresa apenas decidiu reunir-se para discutí-la no dia 23.11.95, uma semana antes da data-base (fls. 790). Se por um lado a reivindicação obreira, quanto ao percentual de reajuste salarial, é elevada a 100%, por outro lado a realidade vivenciada pelos empregados é de um salário básico ínfimo de (R\$ 163,91), gerando descontentamento suficiente na categoria, a conduzi-la às últimas consequências para obter uma remuneração digna, dada a irredutibilidade empresarial em conceder reajuste superior a 20%. Nesse sentido não há que se falar em utilização irresponsável do direito de greve.

As assembléias gerais dos vários sindicatos deram autorização a FENTECT para negociar em nome da categoria e deliberar sobre a deflagração da greve, que contou, assim, com a aprovação de assembléias gerais dos vários sindicatos locais.

Quanto aos atos de vandalismo atribuídos aos grevistas, verifico que os mesmos ocorreram quase exclusivamente nas

regionais do Rio de Janeiro e Espírito Santo, com utilização de piquetes para impedir o acesso ao trabalho (fls. 18/19), em desatenção ao art. 6º, inciso III, da Lei nº 7.783/89, além da apreensão de artefatos incendiários de fabricação caseira e agressões às pessoas (fls. 737-740, 751-753, 756 e 759) e a bens da empresa (fls. 748-749). Apesar de isolados, os fatos revestem-se de gravidade, demonstrando que o movimento paredista, ao menos no Rio de Janeiro, não transcorreu pacificamente. E é com base no precedente da greve dos ferroviários de 1995, no julgamento da qual a SDC do TST entendeu que o descumprimento da Lei de Greve em um dos Estados, quando deflagrada a greve em âmbito nacional, torna abusivo todo o movimento, e não apenas em relação ao Estado em que a Lei foi descumprida. Temos como precedente o dissídio coletivo da greve ajuizado pela Empresa" (fls. 797/798).

Valho-me, também, dos fundamentos expendidos pelo insigne Ministro ALMIR PAZZIANOTTO, abstraídos das respectivas notas taquigráficas, quando da sessão de julgamento, para acompanhar-me na declaração de abusividade, *in verbis*:

"O Sr. Ministro Almir Pazzianotto - O Tribunal tem decisões pela abusividade e pela não-abusividade, o que mostra ser o Tribunal criterioso no exame dessa matéria. Sr. Presidente, em matéria de abusividade, a minha preocupação inicial é com a assembléia que deliberou. Parto da análise das assembléias, porque a greve é movimento impregnado de tal responsabilidade que a sua eclosão depende de decisão dos trabalhadores e não dos dirigentes. Lembro-me até de que examinamos, no Tribunal, a viabilidade de a assembléia ser realizada em locais abertos, com a influência de terceiros, porque obviamente a lei não o permite, nem precisaria dizê-lo expressamente. Houve uma época, Sr. Presidente, em que o rigor em relação a assembléia era de tal monta que a apuração era realizada pelo Ministério Público, nos termos da Lei nº 4.330, de 1º de junho de 1964. Fui, portanto, às assembléias. De um exame rápido nos autos, observo que existem listas de presença, mas vou-me louvar de um memorial entregue na portaria do edifício em que resido, ontem à noite. Porque, se o memorial é da autoria da Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas dos Correios e Telégrafos e Similares, o memorial contém a verdade. É documento produzido pelos próprios trabalhadores. Encontro, como sétimo documento, o quadro das assembléias de greve do dia 5 de dezembro. Em Brasília compareceram setecentos funcionários; no Rio de Janeiro, dois mil e trezentos; em São Paulo, pela previsão de nova assembléia, no dia 7 de dezembro, deveriam ter comparecido quatrocentos e cinquenta; em Alagoas não há um número; Pernambuco, trezentos e cinquenta; Espírito Santo, oitenta; Ceará, trezentos e dez; Paraíba, noventa; Goiás, uma nova assembléia, no dia 7 de dezembro, cento e quatro; no Pará compareceram duzentos.

Minas Gerais também. Minas Gerais e Paraná, novas assembléias no dia 07, compareceram cento e vinte e cinco e cem funcionários, respectivamente; no Rio Grande do Norte compareceram quarenta e nove; em Campinas não há o dado; São José dos Campos compareceram setenta funcionários; Rio Grande do Sul compareceram trezentos; Santa Catarina compareceram setenta funcionários. Sr. Presidente, somei mais de uma vez, para não me equivocar, e encontrei a presença de 5.298 trabalhadores nestas assembléias. Os Correios possuem setenta e nove mil funcionários. Logo, não houve quorum. Sr. Presidente, fui verificar os estatutos. Vou citar os que encontrei rapidamente. No de Alagoas não há propriamente previsão

de assembléia para dissídio coletivo, mas há para assembléia geral. Dispõe o seguinte: "As assembléias gerais extraordinárias serão convocadas por decisão da maioria da diretoria do Conselho Deliberativo ou ainda por abaixo-assinado de 5% dos associados em dia com suas obrigações sociais. § 1º - É obrigatório o comparecimento de 2/3 (dois terços) dos solicitantes, sob pena de nulidade da assembléia." "Dos solicitantes" seria o seguinte: de cinco solicitantes, teríamos a presença de três? Não posso entender desta forma. Uma assembléia geral extraordinária para tratar de tema obviamente relevante não pode deliberar desta maneira. Deve ter havido um equívoco de redação, deve ser 2/3 dos associados e não dos solicitantes, porque a previsão dos solicitantes é de 5%. Encontrei outros estatutos, e esses são do Amazonas e de Roraima: "As assembléias gerais poderão ser convocadas em caráter ordinário e extraordinário. As deliberações das assembléias gerais serão sempre tomadas por maioria simples dos presentes." Também não posso admitir, Sr. Presidente. Mas há um outro aqui, de São José dos Campos. Neste, Sr. Presidente, difícil encontrar o dispositivo aplicável, porque não há nada a respeito de negociações coletivas. Existem disposições acerca de votação: "quorum - instalada a mesa apuradora - seria mais específico para eleição, mas vou tomar como referência -, verificará pela lista dos votantes se participaram da votação mais de 2/3 dos eleitores, procedendo, em caso afirmativo, à abertura das urnas e à contagem dos votos." Sr. Presidente, não tenho como deixar de aplicar, no caso, o art. 612 da CLT.

O Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa - Ministro Almir Pazzianotto, V. Exa. permitiria que eu aguçasse a inteligência de V. Exa., como sempre, muito apropriada.

O Sr. Ministro Almir Pazzianotto - Apenas iria dizer que não sei quantos funcionários existem no Rio de Janeiro. Estes números redondos preocupam-me muito. Por que dois mil e trezentos e não dois mil trezentos e vinte e sete? Dá-me impressão estranha.

Não que queira contestar a informação, mas todos os números... A não ser os de Minas Gerais, que foram cento e vinte e cinco, ou do Rio Grande do Norte, que foram quarenta e nove. Mas tenho a impressão de que, se quorum houve, ocorreu apenas no Rio de Janeiro, com dois mil e trezentos, mas a documentação do Rio de Janeiro não está nos autos.

O Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa - Sr. Presidente, V. Exa. me permite o uso da palavra, apenas para efeito de reflexão? Porque essa matéria é extremamente relevante.

O Sr. Ministro José Ajuricaba (Presidente) - Pois não, Excelência.

O Sr. Ministro Almir Pazzianotto - Pois não, Ministro Orlando Teixeira da Costa.

O Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa - O art. 14 da Lei de Greve dispõe o seguinte: "Constitui abuso de direito de greve a inobservância das normas contidas na presente lei." E a Lei de Greve não traz nenhuma norma sobre quorum de assembléia geral.

O Sr. Ministro Almir Pazzianotto - Ministro Orlando Teixeira da Costa, o argumento de V. Exa. é extremamente generoso, mas discrepa de tudo aquilo que entendemos até hoje em matéria de relações coletivas de trabalho, porque, no terreno das relações coletivas, sempre sustentamos, em benefício da representatividade das organizações sindicais, que as deliberações são tomadas pelos trabalhadores e por

maioria. Não sendo assim, teríamos de rever toda a nossa jurisprudência. O fato, Sr. Presidente, é que três volumes não podem conter a documentação mínima obrigatória capaz de revelar haver sido a federação autorizada pelos sindicatos dos vários Estados, e estes sindicatos, por sua vez, autorizados pelos trabalhadores. Não estamos no terreno da ficção, estamos no terreno da realidade. Não podemos presumir as autorizações. Por isso é que a Lei de Greve diz - e temos entendido assim: "Caberá à entidade sindical correspondente, na forma do seu estatuto, convocar assembléia geral que definirá as reivindicações da categoria e deliberará sobre a paralisação coletiva da prestação de serviço." Ora, a assembléia geral gera a idéia de quorum. Não há assembléia geral sem quorum. Seria uma contradição em termos: assembléia geral de minoria. No caso dos autos, Sr. Presidente, autorizada ou não, a federação dos trabalhadores assumiu a responsabilidade da defesa, não é verdade? Essa responsabilidade poderia ter sido assumida por uma outra entidade de grau superior. A responsabilidade foi assumida pela federação nacional dos trabalhadores. É óbvio que ela deveria comparecer à Justiça, demonstrando encontrar-se autorizada pelos sindicatos filiados; e estes, por sua vez, revelando haverem feito a greve por deliberação dos trabalhadores. Ora, isso conduz à idéia do quorum. Então, Sr. Presidente, se esse memorial me diz que, na Paraíba, estiveram noventa carteiros participando da assembléia, preciso saber a que correspondem esses noventa carteiros: se são somente os carteiros de João Pessoa ou também os do interior do Estado.

O Sr. Ministro Almir Pazzianotto - (Continuando.) Preciso saber, Sr. Presidente, se os oitenta carteiros do Espírito Santos são os carteiros de Vitória ou se são os carteiros de todo o Estado. Que força representam esses oitenta trabalhadores? Porque tenho um dado que V. Exa. me forneceu e está aqui neste perfil das estatais, que é documento oficial. Temos setenta e nove mil carteiros. Estou, portanto, inclinado a acreditar num dado que foi trazido pelo eminente Revisor, de que apenas 7% participaram do movimento grevista. Isso está no voto do Revisor, se não me falha a memória, e indago do Ministro Roberto Della Manna se estou ou não reproduzindo o que S. Exa. disse.

O Sr. Ministro José Ajuricaba (Presidente) - S. Exa. reproduziu o Parecer da Procuradoria, que informa isso.

O Sr. Ministro Almir Pazzianotto - O Parecer da Procuradoria informa 7%. Indago, Sr. Presidente, se as mais variadas categorias profissionais existentes no Brasil podem deflagrar greve com 7%. De fato, pelos meus cálculos, somando-se os números do memorial, eles conduzem a 7%, porque 10% da categoria corresponderia a sete mil e novecentos carteiros. É um número simples. Sr. Presidente, sempre valorizamos muito o que está nos autos do processo, porque é impossível ao Juiz julgar desprezando aquilo que está nos autos. Mas vou acrescentar outra informação, Sr. Presidente. Não posso minimizar porque os autos são incompletos. As informações fáticas dos autos são absolutamente incompletas. Mas no próprio memorial, Sr. Presidente, há um documento que me chamou muito atenção. Ele afirma: "Boletim de Ocorrência. Segundo o comunicante, vítima já qualificada, estavam sentados em frente à saída dos caminhões, para que os mesmos não saíssem, quando então os policiais militares começaram a jogar bombas de efeito moral, as quais atingiram os comunicantes, vítimas." Vejamos este outro: "Segundo o autor, a vítima se jogou sobre o capô do auto em tela e veio a cair na rampa de



acesso da garagem dos Correios; que o auto teve as seguintes avarias: retrovisor esquerdo quebrado, lanterna traseira esquerda quebrada, lateral direita traseira amassada, pára-brisa dianteiro rachado, pneus traseiros vazios." Mas, além disso, Sr. Presidente, os autos trazem uma série de relatos da mesma natureza, como comunicações remetidas pelos Correios à Delegacia de Polícia, ou matéria de imprensa e boletins de ocorrências. "Resumo dos incidentes havidos durante a greve: obstrução do CDD, Rio Negro, 6.12.95; obstrução de acesso à Agência André Araújo; invasão do CDD, Manaus; obstrução do CDD, Manaus; invasão da Agência Central; invasão do CDD, Manaus; inutilização de cadeados de portões do CDD, Manaus; kombi transportando grevistas; empregado ferido por projetos e/ou arremessados; veículo contratado apedrejado; danificação de duas viaturas; um caminhão contratado com pára-brisa quebrado, causando feridos; danificação no veículo da ECT; ameaça de dano ao veículo; impedimento de acesso a agência.

O Sr. Ministro Almir Pazzianotto - (Continuando.) "Invasão das instalações do Conjunto Pasteur e danificação de marmitas de empregados; um policial é apedrejado em frente ao edifício sede; obstrução de acesso ao edifício sede; ameaça armada a um carteiro, em Samambaia; um fotógrafo teve sua máquina tomada por grevistas; entrada não autorizada no CDD; gerente de transportes com escoriações decorrentes de agressões; obstrução do complexo operacional; danificação de fechaduras e cadeados em três unidades; invasão da Arco por um grevista; obstrução de acesso ao CDD, Vila Velha; apreensão do carro de som do Sintec, por estar com documentação irregular; detenção do dirigente João Natal Machado por conta de ofensa a policiais; um policial levou uma pedrada; apreensão de bombas caseiras; dano em carro de empregado; cola Durepox na fechadura de várias unidades, impedindo a entrada de não-grevistas; chefe da REOP agredido por sindicalista; invasão da agência da Barra da Tijuca e constrangimento de empregados; danificação de fechaduras no AC Botafogo; invasão a unidades operacionais." Sr. Presidente, não posso considerar fatos meramente isolados. Isso foi apenas uma passagem rápida pelos autos. Com a devida vênia, a meu ver, o movimento foi deflagrado sem autorização dos trabalhadores, conforme exige a Constituição. Deveria haver o quorum nos estatutos. Os estatutos não tratam de assembléia de greve, mas a lei nos fornece um dispositivo de aplicação analógica absolutamente indiscutível, que é o art. 612, porque a greve é uma fase no processo de negociação. Não há greve isolada de movimento reivindicatório. Logo, devo aplicar analogicamente o art. 612 da CLT. E mais, Sr. Presidente, aquilo que mais se deve evitar no movimento grevista, que é a sua transformação num movimento violento, não foi coibido, não foi evitado. O Parecer da Procuradoria, no particular, me parece claro. Vou pedir vênia ao Exmo. Ministro Relator e vou acompanhar, quanto à abusividade, o Ministro Revisor."

Portanto, Sr. Presidente, demais Ministros, valendo-me desses auspícios fundamentos, acalorados pelo debate havido em sessão, julgo procedente o pedido de declaração de abusividade da greve, desobrigando a empresa de efetuar o pagamento dos dias parados.

DAS REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES

A Federação operária suscitada apresentou, à guisa de proposta conciliatória, a pauta de reivindicações constante de fls. 60/64, trazendo a posteriori, como lhe foi permitido em audiência, a



justificativa das cláusulas, fazendo-o, entretanto, somente em relação a algumas delas. Na audiência de conciliação, manifestando-se em razões finais, acatou a proposta da Presidência referente ao reajuste salarial e a produtividade.

Embora o dissídio coletivo tenha sido ajuizado com o fito exclusivo de ver declarada a abusividade do movimento grevista, não tenho por possível, em tese, a apreciação das reivindicações da categoria profissional. Todavia, este não foi o posicionamento da douta maioria, que entendeu que a intervenção judicial no conflito coletivo trabalhista se justifica pela necessidade de apaziguá-lo, mediante a instituição de normas e condições de trabalho. Sendo a greve um conflito coletivo motivado pela resistência patronal a uma pretensão operária, se não for julgada a reivindicação, a causa do movimento persistirá sem solução. Daí se pode afirmar que todo dissídio coletivo que busca declarar abusivo movimento grevista traz implícito pedido de apreciação da pretensão profissional que o motivou.

In casu, apesar da pauta de reivindicações da categoria obreira conter várias cláusulas, apenas a questão salarial motivou a greve. Isto se vê nas atas das 5ª, 7ª e 8ª reuniões de negociação que precederam à greve (fls. 17, 19 e 20), especialmente na última, onde claramente se nota o impasse em torno do percentual do reajuste dos salários. Quanto as demais cláusulas, as negociações seguiam curso normal e as partes, embora ainda não tenham acordo formalizado, já se haviam acertado sobre muitas delas, como se percebe dos termos das petições inicial e contestatória e nos documentos de fls. 13/20 e 60/64.

Assim, como antes assinalado, entendia, em princípio, que não poderia ser apreciada nenhuma cláusula econômica, pois o presente dissídio coletivo tinha por escopo a declaração, ou não, da abusividade do movimento grevista. Não se poderia, a meu modesto juízo, apreciar-se cláusula diversa daquela postulada na petição inicial, que restringia-se na declaração, ou não, de abusividade da greve.

Todavia, considerando os judiciosos fundamentos expendidos pelo insigne Ministro ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA e ALMIR PAZZIANOTTO, reformulei meu convencimento pessoal, acompanhando suas excelências, no sentido de deferir-se à reivindicação postulada pela suscitada.

Após amplíssimo debate, a eg. Seção deliberou no sentido de aplicar-se o IPC-r legal, no índice de 10,83%, conforme fundamentos abstraídos das respectivas notas taquigráficas, os quais precisei ler bastante para verificar as razões que motivaram a egrégia seção a se valer de especial rigor para com a empresa-suscitante.

Eis alguns trechos importantes abstraídos das notas taquigráficas, do eminente Decano, engrandecendo sobremaneira os debates:

"O Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa - Sr. Presidente, tenho uma proposta para apresentar à egrégia Seção, em meu nome e em nome do Ministro Almir Pazzianotto, que me retificará, se eu não for preciso. Já que não temos condições para saber quais são as repercussões que as reivindicações atuais da categoria teriam sobre esse plano, a nossa proposta é a seguinte: na sentença de hoje, imporíamos à empresa a obrigação de implantar o Plano de Cargos e Salários, que já está autorizada a fazê-lo, a partir de 1º de dezembro. Salvaguardaríamos à categoria profissional o direito de ajuizar o seu dissídio coletivo de natureza econômica até o término do prazo do seu protesto judicial que está em curso, isto é, até o dia 30 de dezembro. Então, com a nova realidade, isto é, implantado o Plano de Cargos e Salários, verificaríamos quais as repercussões das reivindicações feitas sobre o mesmo.

O Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa - Sr. Presidente, V. Exa. permitiria? (Pausa.) Estamos procurando dar uma decisão um tanto difícil na sua implementação e prática. Gostaria de dirigir especificamente a minha palavra ao Ministro Revisor e ao Ministro Armando de Brito. S. Exas. que-rem adiar tudo. Na realidade, na última parte, estamos adiando quando estamos deixando a critério do sindicato ajuizar ou não o dissídio coletivo de natureza econômica que não foi ajuizado. Agora, pelo menos ficaria resolvido o problema desse plano, porque sem que ele seja implantado, vai ser difícil para nós apreciarmos qualquer dissídio coletivo para ver quais são as repercussões na empresa.

O Sr. Ministro Roberto Della Manna - Ministro Orlando Teixeira da Costa, pelo resultado do plano, a corrente liderada...

O Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa - Não, porque tem de ocluir dois a dois. De acordo com o Regimento Interno não houve maioria.

O Sr. Ministro Almir Pazzianotto - O Ministro Orlando Teixeira da Costa é o Decano, S. Exa. entende de contagem de votos.

O Sr. Ministro Roberto Della Manna - Eu reformulo meu voto e acompanho a corrente de V. Exa.

O Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa - E o Ministro Armando de Brito também?

O Sr. Ministro Armando de Brito - Excelência, com muita lástima, entendo, por uma questão de princípio, que devo manter meu voto. Estou atento à inicial, só; à inicial é a abusividade da greve. Não podemos adiantar um passo além do que foi pedido. Então, data venia, por uma questão de princípio, vou manter minha posição e fazer voto vencido, se possível.

O Sr. Ministro Almir Pazzianotto - Mas, com a devida vênia, o processo não se limita à inicial e à defesa, porque no desdobramento a empresa deixou claro o seu desejo de implantação do plano.

O Sr. Ministro Armando de Brito - Sim, mas isso ela já ia fazer.

O Sr. Ministro Almir Pazzianotto - Por uma questão até de economia temos de resolver esse impasse porque é onde ele se encontra. Já há algum tempo o impasse está no plano. Colocado o plano, como diz bem o Ministro Orlando Teixeira da Costa, se outras reivindicações houver, vamos examiná-las já com o novo plano de cargos e salários implantado, claro.

O Sr. Ministro Armando de Brito - Tanto que o plano não foi nem mencionado nas reivindicações econômicas.

O Sr. Ministro Almir Pazzianotto - Mas o nó da questão é o plano.

O Sr. Ministro Armando de Brito - Está, então, subjacente. Não está exposto.

O Sr. Ministro Almir Pazzianotto - Está exposto no processo.

O Sr. Ministro José Ajuricaba - (Presidente) - Vou reformular o meu voto com o objetivo realmente de sairmos desse impasse. Eu estava pretendendo insistir no entendimento que adotei por causa da minha posição por ocasião da instrução do feito. Mas estamos com um impasse agora e precisamos solucioná-lo. Reconheço que de fato esse dissídio coletivo só surgiu porque a empresa não implantou esse plano. Em decorrência justamente do descumprimento dessa obrigação já assumida anteriormente, ou dessa determinação do Tribunal, é que ocorreram essas greves todas. Então, vou renunciar a



minha posição e acompanhar o voto do Ministro Orlando Teixeira da Costa. Agora são cinco votos: Ministros Orlando Teixeira da Costa, Almir Pazzianotto, Valdir Righetto, José Ajuricaba e Roberto Della Manna, que reformulou. Assim desapparece o impasse. Por maioria de votos, decidiu o Tribunal conceder o reajuste salarial de 10,83% a partir de 1º de dezembro do corrente ano e determinar a implantação, a partir da mesma data, do plano de cargos e salários já aprovado pela CEEE, facultando ao suscitado ajuizar dissídio coletivo para reivindicação das demais cláusulas dentro do prazo do protesto judicial que ajuizou.

O Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa - Então, Sr. Presidente, a minha proposta é a seguinte: compelir a empresa a implantar o Plano de Cargos e Salário a partir de 1º de dezembro de 1995 e conceder o reajuste do IPCR legal, resguardando ao sindicato a prerrogativa de ajuizar dissídio coletivo quanto a todas as demais reivindicações dentro do prazo assegurado pelo protesto judicial que ajuizou."

Nessas condições, defiro o reajuste salarial de 10,83% (dez vírgula oitenta e três por cento) a partir de 1º de dezembro de 1995, determinando, outrossim, a implantação, a partir da mesma data, do Plano de Cargos e Salários, já aprovado pela Coordenação das Empresas Estatais, facultando a Suscitada ajuizar dissídio coletivo para reivindicação das demais cláusulas, dentro do prazo do protesto judicial que ajuizou.

DAS CUSTAS

Defiro as custas pela suscitante, a serem calculadas sobre o valor arbitrado na inicial.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho - DA GREVE: Por maioria, declarar a greve abusiva, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Ursulino Santos, Orlando Teixeira da Costa, o Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado Pimenta de Mello. **DOS DIAS DE PARALISAÇÃO:** Por unanimidade, desobrigar a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT do pagamento dos salários dos dias de paralisação do trabalho. **DO REAJUSTE SALARIAL:** Por maioria, deferir o reajuste salarial de 10,83% (dez vírgula oitenta e três por cento) a partir de 1º de dezembro de 1995, determinando a implantação, a partir da mesma data, do Plano de Cargos e Salários, já aprovado pela Coordenação das Empresas Estatais, facultando à Suscitada ajuizar dissídio coletivo para reivindicação das demais cláusulas, dentro do prazo do protesto judicial que ajuizou, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Ursulino Santos, parcialmente, e Armando de Brito, totalmente. **DAS CUSTAS:** Por unanimidade, deferir as custas, pela suscitante, a serem calculadas sobre o valor arbitrado na inicial. Juntará voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Armando de Brito.

Brasília, 18 de dezembro de 1995.

Original assinado
JOSÉ AJURICABA

Presidente

Original assinado
ROBERTO DELLA MANNA

Redator

Original assinado
Ciente: IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

Subprocurador-Geral do Trabalho